



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4/67
Dispõe sobre a compra de terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA--

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a despendêr da importância de NC.R\$ 500,00(quinhentos cruzeiros novos) para adquirir uma área de terras de 486 m/2, situada nesta cidade a rua Barão do Rio Branco.

Parágrafo Único- O terreno de que trata o presente artigo, será utilizado para a abertura da rua Dr. João Candido Ferreira, trecho que fará ligação entre a rua Barão do Rio Branco e Av. Dr. Munhoz da Rocha.

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o crédito especial necessário.

Art. 3º- A presente lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal em 12 de junho de 1967.

José A. Leonardi.
1º Secretário

Odilon M. Carneiro.
Presidente.

Registrado livro nº
fls 101 e Vers, 102.
1967



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no use das atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 2/67

Dispõe sobre a compra de terreno.

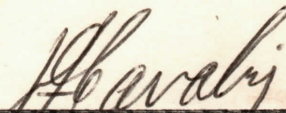
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despendar da importância de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) para adquirir uma área de terras de 486 m/2., situada nesta cidade a rua Barão do Rio Branco.

Parágrafo único - O terreno de que trata o presente artigo, será utilizado para a abertura da rua Dr. João Candido Ferreira, trecho que fará ligação entre a rua Barão do Rio Branco e Av/ Dr. Munhoz da Rocha.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o crédito especial necessário.

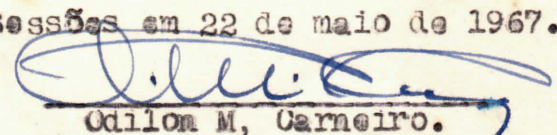
Art. 3º - A presente lei entrará em vigor após sua oficial / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de abril de 1967.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e Justiça e a de Finanças, para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 22 de maio de 1967.


Odilon M. Carneiro.
Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER-:

Julgamos constitucional o presente Ante projeto de Lei

Sala Das Sessões, em 29 de maio de 1967

Roberto de Azevedo
Presidente

Simão de Azevedo
Relator

Antônio de Azevedo
Membro

comissão de orçamento, finanças e tomada de contas:
Como favoráveis a aprovação do
presente ante projeto de lei.

10 de junho de 1967

Antônio de Azevedo
Relator

Art. 1º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, 11
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor após sua publicação,
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roberto de Azevedo
Presidente

Roberto de Azevedo
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

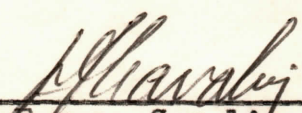


JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 2/67

Senhores Vereadores;

Inegavelmente o progresso da Lapa força os Poderes Públicos a se empregar a fundo nos diversos setores de sua jurisdição, muito embora estes atendimentos imediatos estivessem fora de nossas cogitações do momento. Mister se fez que providenciássemos sem mais delonga, a ligação da rua Barão de Rio Branco com a Av/ Munhoz da Rocha, prolongamento da Rua Dr. João Candido Ferreira. Não fazia parte de nossos planos de Obras e Melhoramentos Públicos para este ano, a ligação em apreço. Porém o povo pede, e o movimento intenso que se observa nas poucas quadras ali existentes, nos leva a crer que o povo está com a razão; e, reconhecendo esta razão, foi que elaboramos o Ante-Projeto de Lei nr. 2/67, para o qual esperamos contar com os senhores vereadores no sentido de sua aprovação em plenário dessa Casa Legislativa.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de maio de 1967


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



Of. nº 81/67

Lapa, 21 de maio de 1967.-

Senhor Presidente:

Anexo tenho o prazer de submeter a apreciação
da Câmara Municipal da Lapa, o Ante-Projeto de Lei /
nº 2/67.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. /
os meus protestos de elevada estima e distinta conside
ração.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Odilon Montenegro Carneiro
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade